



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 224

BRÁSILIA - DF, TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PÁGINA 10

Diário Oficial do Distrito Federal

Nº 224, terça-feira, 29 de novembro de 2016

RESOLUÇÃO CSDF Nº 470, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2016, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei Distrital nº 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Resolução do CSDF nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e, ainda;

Considerando que o Conselho de Saúde é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura regimental da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), com composição paritária, atuante na formulação de estratégias, bem como no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando que a elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) constitui um instrumento legal da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) em cumprimento do item IV do art. 4 da Lei 8.142/1990, referenciado também na Lei Complementar 141/2012, do Decreto nº 1.651/1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, especialmente o art. 6 que trata da prestação de contas e Relatório de Gestão, da Portaria GM/MS nº 3.176/2008 e da Portaria nº 575/2012;

Considerando que o RAG, além de instrumento de gestão, também pode ser identificado como uma forma de respeito e compromisso com o controle social, inclusive com os usuários do SUS/DF, pois requerer, quando da sua avaliação, o envolvimento de gestores e técnicos das subsecretarias que compõem a estrutura da Secretaria de Saúde, haja vista que sua elaboração deve contemplar prazos e quesitos legais conforme definições emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando que a experiência exige que a cada ano sejam implementadas soluções e ações para os problemas de gestão e assistência em saúde, em constante aprimoramento dos serviços públicos de saúde; e que, para tanto, faz-se necessário, neste processo, a obrigatoria melhoria das metodologias aplicadas em tabelas, quadros e gráficos que demonstram e analisam quantitativa e qualitativamente; Resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Relatório de Gestão 2015 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que vinculados ao processo nº 0060-006848/2016 SES/DF, com as observações apontadas nos arts. 2 e 3.

Art. 2º A SES/DF deve sanar os seguintes pontos críticos, identificados no RAG 2015:

1. Necessidade de criar de protocolos clínicos, estabelecimento de processos de trabalho, otimização de fluxos de atendimento, e melhoria nas práticas e orientações equânimes;
2. Organizar ferramenta de avaliação contínua, como papel estratégico no monitoramento das práticas de saúde, tomadas de decisão das políticas públicas de saúde, elaborando programação considerando as necessidades eventuais de ajustes do Plano Anual de Saúde;
3. Identificar a real existência de servidores das áreas informadas, no que se refere à distribuição e lotação;
4. Capacitar os profissionais para a atenção primária;
5. Resolver a falta de equipamentos necessários e manutenção efetiva que evite suspensão de trabalho (exames, imagens, tratamentos e procedimentos);
6. Reabrir de leitos fechados, com o suporte necessário e obrigatório;
7. Suprir a demanda de profissionais especializados, por Região de Saúde;
8. Aumentar a cobertura dos Centros de Apoio Psicossocial (CAPS), infantil e adulto, em cada Região de Saúde, implementando toda a legislação vigente de Saúde Mental no Distrito Federal;
9. Implantar sistema de monitoramento, controle e distribuição de materiais, medicamentos e logística na SES/DF;
10. Suprir efetivamente as necessidades do Hemocentro, assegurando o estoque de sangue, inclusive por meio de campanhas, preferencialmente, na mídia espontânea e em utilização dos sistemas de comunicação enquanto serviços de relevância e interesse público;
11. Exigir a participação de gestores, de todas as unidades de saúde, nos cursos de capacitação necessários para implementação e aprimoramento dos serviços de saúde;
12. Garantir ao planejamento e alinhamento adequado exigido a todos os programas ministeriais, de modo que haja execução integral de recursos do exercício.

Art. 3º A SES/DF deve promover:

1. Avaliações quantitativas e, se possível, qualitativas;
2. Apresentações detalhadas da execução orçamentária por área/eixo do Plano de Saúde, definindo-se toda a cadeia de responsabilidade, denominada "matriz de responsabilidade", com discussão dos fatores limitantes ao alcance das metas, ajustes necessários para correções futuras, com foco nos indicadores propostos;
3. Cumprir os indicadores pactuados no Plano de Saúde do DF, atendendo assim as necessidades de saúde da população do Distrito Federal;
4. Organizar, expandir e qualificar a rede de atenção do DF, em promoção da educação continuada em serviço;
5. Sempre adotar fluxos adequados de entrada no SUS e nos processos de assistência à Saúde;
6. Favorecer a inovação de práticas de gestão do trabalho em saúde, por meio de indicadores e estudos validados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 470, de 08 de novembro de 2016, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde do DF